

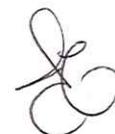
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a dispensa de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**;

Programa: Serviço destinado à promover e articular ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, parcerias com a família e possibilitar/estimular o desenvolvimento global, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Objeto: Difundir uma cultura de inclusão buscando sensibilizar por meio de ações, atendimento a todos os estudantes que necessitam dos serviços disponibilizados conforme as necessidades específicas individuais. Um processo no qual se amplia a participação de todas as pessoas com deficiência na educação, de modo a receber positivamente os estudantes com deficiência no ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, das práticas pedagógicas e das políticas vivenciadas nas escolas, de maneira que estas respondam à diversidade de alunos como um direito de todos.

Exclusividade: Entidade única, que atua na área da assistência social, saúde e educação, tendo como principal objetivo proporcionar atendimentos de habilitação e reabilitação visando promover o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista. Seu público alvo é formado por estudantes da Educação Infantil, Fundamental I e II, de ambos os sexos, matriculados no Sistema Municipal de Educação de Lages, com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista – TEA. Diante disso, não há outra organização que possa atingir este objeto, posto que nos chamamentos públicos realizados em anos anteriores com o mesmo objeto restou apenas a referida Organização, comprovando que a mesma é cadastrada e presta serviço exclusivo.



Justificativa: A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, tem como fundamento o Art. 31 e Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 30. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]**

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

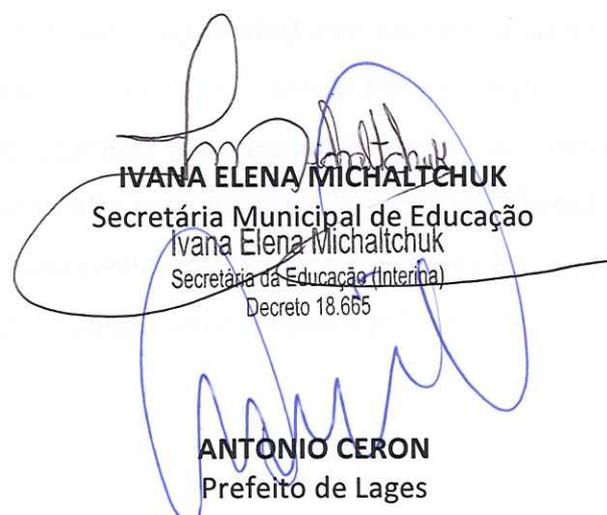
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 08 de março de 2021.


IVANA ELENA MICHALTCHUK
Secretária Municipal de Educação
Ivana Elena Michaltchuk
Secretária da Educação (Interna)
Decreto 18.665

ANTONIO CERON
Prefeito de Lages